



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 140/2025

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 46.640.000,00 (Quarenta e seis milhões, seissentos e quarenta mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	23.858.879,00	24.936.075,00	48.794.954,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.164.726,00	1.186.600,00	3.351.326,00
Contribuições	135.000,00	1.013.100,00	1.148.100,00
Receita Patrimonial	445.000,00	2.025.500,00	2.470.500,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	830.300,00	0,00	830.300,00
Transferências Correntes	20.187.453,00	20.645.875,00	40.833.328,00
Outras Receitas Correntes	96.400,00	65.000,00	161.400,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	500,00	1.888.370,00	1.888.870,00
Amortização de Empréstimos	500,00	0,00	500,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	1.888.370,00	1.888.370,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	2.203.800,00	2.203.800,00
Receita de Contribuições – Intraorçamentária	0,00	2.203.800,00	2.203.800,00
Receita Patrimonial – Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens – Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos – Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-35.300,00	-6.212.324,00	-6.247.624,00
TOTAL	23.824.079,00	22.815.921,00	46.640.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 46.640.000,00 (Quarenta e seis milhões, seissentos e quarenta mil reais) sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 31.805.600,00 (Trinta e um milhões, oitocentos e cinco mil, seissentos reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 14.834.400,00 (Quatorze milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	18.568.630,00	19.214.600,00	37.783.230,00
Pessoal e Encargos Sociais	6.226.700,00	10.253.900,00	16.480.600,00
Pessoal e Encargos Sociais Oper. Intraorçamentárias	594.000,00	1.225.000,00	1.819.000,00
Juros e Encargos da Dívida	700.000,00	0,00	700.000,00
Juros e Encargos da Dívida Oper. Intraorçamentárias	88.000,00	0,00	88.000,00
Outras Despesas Correntes	10.959.930,00	7.735.700,00	18.695.630,00
Outras Despesas Correntes Oper. Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.473.200,00	2.463.870,00	5.937.070,00
Investimentos	1.734.200,00	2.463.870,00	4.198.070,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.667.000,00	0,00	1.667.000,00
Amortização da Dívida Oper. Intraorçamentárias	72.000,00	0,00	72.000,00
			0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	0,00	2.694.700,00	2.694.700,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	225.000,00	0,00	225.000,00
TOTAL	22.266.830,00	24.373.170,00	46.640.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.754/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 10 da Lei Municipal Nº 2.754/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2026 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% de sua despesa total fixada, compreendendo as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 — Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 — Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 — Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 — Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV — Transferências especiais da União.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 21 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no art. 1º, da Lei Municipal Nº 2.754/2025 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 29 de outubro de 2025.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 140/2025

Imigrante, 29 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município para o próximo exercício financeiro, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e foi elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/00 e com a Lei Municipal nº 2.754/2025 de 18 de setembro de 2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício, observadas as diretrizes e os objetivos do governo constantes na Lei nº 2.741 de 07 de agosto de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município.

O Projeto de Lei que ora apresento visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município.

Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

Além disso, a elaboração deste projeto de lei foi realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do Governo e a legislação vigente.

A Receita foi estimada com base nos valores praticados em exercícios anteriores, bem como na tendência para o próximo ano, com observância do estabelecido pela legislação pertinente, dando especial atenção, ainda, aos limites constitucionais fixados para os gastos com Educação e Saúde.

A Despesa projetada para o exercício de 2025, em valores e em percentual, separada por órgão:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

ÓRGÃO		VALOR EM R\$	%
01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	630.000,00	1,35%
02	GABINETE DO PREFEITO	1.189.500,00	2,55%
03	SECRETARIA MUN.ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FINANÇAS	8.067.500,00	17,30%
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9.279.700,00	19,90%
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MOBILIDADE URBANA	8.142.991,00	17,46%
06	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, MEIO AMB.E DES.ECON.	3.477.100,00	7,46%
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL	9.934.700,00	21,30%
08	ENCARGOS ESPECIAIS DO PODER EXECUTIVO	3.216.100,00	6,90%
09	SEC.MUN.DA CULTURA, DESPORTO E TURISMO	2.702.409,00	5,79%
TOTAL		46.640.000,00	100,00%

Certos de vossa especial atenção, ficamos no aguardo de um posicionamento e apresentamos cordiais saudações.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal